



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 034, DE 26 DE MARÇO DE 2007. DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATOS Nº015-2023 LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI

ATAS

- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDEB, 13 DE JANEIRO DE 2023. POSSE DED MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SEVRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Jacaraci

ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 034/2007, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito Municipal de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1.º da Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jacaraci.

Capítulo II

Da composição

Art. 2.º - O Conselho a que se refere o art. 1.º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

GOVERNO: MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Jacaraci ESTADO DA BAHIA

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública; e

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

GOVERNO: MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Jacaraci

ESTADO DA BAHIA

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

GOVERNO: MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Jacaraci

ESTADO DA BAHIA

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento

GOVERNO: MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Jacaraci ESTADO DA BAHIA

definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

GOVERNO: MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Jacaraci

ESTADO DA BAHIA

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO: MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Jacaraci
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito de Jacaraci,
Em, 26 de março de 2007.

Antonio Carlos Freire de Abreu
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

Constantino Alves Rocha
CONSTANTINO ALVES ROCHA
Secretario de Administração

GOVERNO: MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO No.	15 2023
PROC. LICITATÓRIO	PE 021-2022
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE JACARACI - ESTADO DA BAHIA
CONTRATADO	LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI
OBJETO	O presente termo tem como objeto aditivar a quantidade de hidrômetros em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos em que dispõem os dispositivos normativos.
DATA DA ASSINATURA	09/02/2023
VIGÊNCIA DO ADITIVO	31/12/2023

Ata da Reunião para posse dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB e eleição e posse de Presidente e Vice Presidente do Município de Jacaraci - Bahia.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três às 08:30 h, reuniram-se na sala de reunião do Centro Administrativo - CAJ situada na Avenida Mozart David, nº 03 Bairro Lacerdiano os membros indicados e eleitos para o mandato extraordinário - quadriênio 2023/2026. Foi designado para conduzir a assembleia a Sr.ª Sônia Souza Silva que ressaltou a importância da participação do CACS FUNDEB como Controle Social, no Acompanhamento da aplicação dos recursos repassados e na qualidade da educação, destacando ainda que a participação no Conselho é de relevante trabalho social e não remunerado e que o mesmo exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município. Foram empossados os Representantes do Poder Executivo municipal, Titular Maria Gabriela Ferreira dos Santos Caesar, CPF: 059.640.225-43 e sua SUPLENTE: Mariana Coutinho Carvalho CPF: 071.044.025-19. Segunda Titular: Bethânia Santana, CPF: 008.175.745-06 e seu suplente: Valde Francisco de Souza, CPF: 004.455.645-47. Representantes dos professores da educação básica pública, Titular: Ademir Dias David Miranda, CPF: 974.784.20 e seu suplente: Ana Lúcia Santana Silveira Guimarães, CPF: 006.254.015-73. Representantes dos diretores das escolas básicas públicas: Titular: Lirônica Secorro Gomes Carvalho, CPF:

942.106.165-93 e sua suplente: Maria Dolores de Sousa Neves, CPF: 931.044.725-72. Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, Titular: Regina Pereira Dantas Santana, CPF: 031.320.595-79 e sua suplente: Suelly Sousa Santana, CPF: 327.412.928-33. Representantes dos pais de alunos da educação básica pública, Titular: Maurício Expósito, CPF: 343.964.258-30 e sua suplente: Andrezi Souza Santos Pereira, CPF: 324.697.958-85. Segunda Titular: Thaise de Souza Brito Borges, CPF: 440.578.628-38 e sua suplente Deluana Souza Santana, CPF: 066.417.995-90. Representante dos estudantes secundaristas da educação básica pública, Titular: Jhirami Santos Saraiva, CPF: 079.799.355-00 e sua suplente: Rodrigo Marques Gama, CPF: 079.778.335-06. Representante do Conselho Municipal de Educação: Titular: Fagner Rocha Banguerra, CPF: 058.920.595-30 e sua suplente: Kariza Freire de Abreu, CPF: 037.720.395-39. Representante do Conselho Tutelar: Harissa Ferreira Hiranda, CPF: 274.847.488-03 e sua suplente: Noelma Santos Garcia, CPF: 859.345.735-08. Representantes de organizações da sociedade civil: Titular: Silvana Souza Silva, CPF: 051.473.415-95 e sua suplente: Aparecida Alves Silva, CPF: 891.239.085-53. Segundo Titular: Helder Laelis Souza Santana, CPF: 028.350.695-42 e sua suplente: Claudineia Souza Carvalho, CPF: 027.054.905-66. Representante das escolas do campo: Titular: Rondimelly de Souza Guimarães, CPF: 030.378.085-39 e seu suplente Ademir Braga da Silva, CPF: 002.070.515-85. Após a efetivação da posse a Sr.ª Sônia Souza Silva esclareceu que a seguinte pauta seria a eleição do Presidente e vice-Presidente onde deveriam ser escolhidos entre os titulares dos diversos segmentos, exceto os representantes do

Poder Executivo. Ressaltou que suplente, de qualquer que seja o segmento, também não poderia exercer a função de Presidente ou Vice Presidente. Candidatarom ao Cargo de Presidente e Vice Presidente: a Sr^ª Verônica Secorno Gomes Carvalho e o Sr. Helder Loelis Souza Santana. Após os membros terem se candidatado foi dado início a votação através de Cédula para escolha do Presidente com o seguinte resultado: Eleitores: 11. Votos válidos: 11. Presidente Verônica Secorno Gomes Carvalho com 09 votos e Vice-Presidente Helder Loelis Souza Santana com 02 votos. Os eleitos foram empousados no ato. Em seguida foi feita a escolha do secretário do Conselho, Titular: Maria Gabriela Ferreira dos Santos Cesar, suplente: Mariana Coutinho Carvalho. Foi dada a palavra aos membros do Conselho para esclarecimentos de dúvidas. A Sr^ª Sonia Souza Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. Nada mais havendo a relatar, eu Vanusia Almeida Neto, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Vanusia Almeida Neto

Mariuso Jordão Moura

Ana Duce Santana Silveira Guimarães

Rogério Pereira Santos Santana

Valdeci F. de Souza

Ademir Dias David Miranda

Helder Loelis Souza Santana

Silvana Souza Silva

Maria Dolores de Souza Nunes Rener

Mariana Coutinho Carvalho

Verônica Secorno Gomes Carvalho

Arandino de Souza Guimarães
Luiz Henrique de Azevedo
Fábio João de Azevedo
Duely Sousa Santana
Davi

Maria Gabriela F. dos S. Cesar
Stuáspatia